RESOLUÇÃO n° 011/2012

Ratifica as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

CONSIDERANDO, as decisões do Conselho Municipal de Planejamento Urbano tomada em reunião com ata 14/CMPU/2012 lavrada em 22 de agosto de 2012.

Nos atos de suas atribuições, como determina a Lei Municipal nº. 011/2002, o Conselho Municipal de Planejamento Urbano:

RESOLVE

Art. 1° As construções que incidam ou limitem-se com terrenos de marinha, serão permitidas quando tiverem sua viabilidade passada pelo CMPU, desde que apresentem levantamento topográfico amarrando à esquerda e à direita com as construções existentes num parâmetro de aproximadamente cinco edificações, respeitem os recuos legais e sejam encaminhadas para TAC para compensação ambiental junto ao Ministério Público Federal.

Paragrafo único: Conforme Ata n° 012/2012, foi julgado o processo de ROSISLAINE FONTANA: construção de edificação multifamiliar de frente para o mar, com área de matrícula e RIP, foi dado parecer favorável à viabilidade.

Art. 2° Quanto a solicitação de viabilidade de novas construções no traçado proposta para a consolidação e ampliação da terceira avenida, a oritentação passa a contar com a seguinte redação:

> "Conforme decreto municipal Nº13 de 29/02/2008 (em anexo), fica proibida a aprovação, pela SGU, de todos os projetos que envolvam edificações novas dentro do traçado da terceira avenida até a conclusão da revisão do plano diretor municipal. Esta decisão do conselho serve para nortear as ações da Secretaria de Gestão Urbana, não havendo necessidade de tramitação de processos similares junto a este conselho.

Art. 3° Foram julgados os processos de viabilidade:

I - JOSÉ VITOR VICENZI JR: construção de edificação comercial, na Rua 254A com 256 na 3ª avenida. Aprovação proibida.

II - RAFAEL ODAIR KREUTZ: construção de edificação multifamiliar na Rua 298 esquina com 3ª avenida: Aprovação proibida.

III - DOUGLAS OSORIO SOARES: construção de edificação multifamiliar e comercial nas Ruas 254A e 256 na 3ª avenida. Aprovação proibida.

Art. 4° Conforme Ata n° 014/2012, foram julgadas para usos permissíveis:

I - CLÁUDIO EDUARDO CONINC: construção de edificação multifamiliar na Rua 203 próximo à via marginal. O CMPU deu parecer favorável à viabilidade desde que a construção receba a licença da OHL (Autopista Litoral Sul).

II - HENRIQUE SIQUEIRA RIGON: construção de hamburgueria próximo a 3ª avenida. O CMPU deu parecer favorável à viabilidade.

III - HELDER LUCHO DIAS: construção de edificação multifamiliar e comercial próximo à via marginal. O CMPU deu parecer favorável à viabilidade desde que a construção receba a licença da OHL (Autopista Litoral Sul).

IV - VENILSON MANARICK: construção de Indústria e comércio, produtos em fibra de vidro no Bairro Várzea. O CMPU deu parecer desfavorável à viabilidade sendo proibido por lei.

V - AMM CONFECÇÕES E ARTEFATOS DE CIMENTO: construção de edificação comercial com fabricação de artefatos de cimento. CMPU deu parecer desfavorável à viabilidade.

VI - RONEI MARQUES MARTINS: construção de edificação multifamiliar às margens do Rio Perequê. O CMPU deu parecer favorável à viabilidade desde que sejam respeitados os recuos pertinentes e os dispositivos do plano diretor vigente.

VII - ROMILDA SILVEIRA PIRES: regularização de casa de madeira próxima a rio. CMPU deu parecer favorável, desde que respeite os recuos previstos em lei.

Art. 5° Foi julgado protocolo 289/10, em nome de **MANOELLA SABBRINA CONINCK,** referente a viabilidade para uso de imóvel como fábrica de móveis planejados, sendo que o uso como marcenaria foi deferido por este conselho, sendo que o proprietário deverá apresentar **viabilidade e licença ambiental** com a finalidade de produção de artefatos de madeira (marcenaria) no REGIN, para adquirir o alvará de funcionamento.

Art.6 º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itapema, 06 de Setembro de 2012.

Presidente do Conselho Municipal de Planejamento Urbano